



PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, foi solicitado à Ordem dos Advogados a emissão de Parecer sobre o Projeto Lei n.º 92/XV/1.

Esta iniciativa legislativa visa reforçar o combate à violência doméstica, com a criação do crime de exposição de menor a violência doméstica, considerando o aumento dos números anuais deste tipo de crime e dos femicídios que ocorrem em Portugal, nomeadamente no que toca à violência nas relações de conjugalidade ou intimidade, procurando garantir que todas as vítimas do crime de violência doméstica são devidamente reconhecidas e objeto de especial proteção do Estado.

Por outro lado, é também evidenciado que na legislatura anterior os avanços na lei foram tímidos não conseguindo assegurar que as crianças sejam, efetivamente, consideradas vítimas da exposição à violência doméstica.

Assim, parece fazer todo o sentido a introdução de uma nova alínea no n.º 1 do art. 152º do Código Penal, esta de carácter específico para os menores descendentes ainda que sem coabitação, procurando cumprir, de acordo com a Convenção de Istambul, que as crianças sejam consideradas vítimas de violência doméstica, nomeadamente enquanto testemunhas desta e não apenas, como resulta da lei atual, quando são o alvo direto dos diferentes tipos de violência que compõem o crime de violência doméstica.

Procura-se, assim, com esta alteração, que todas as vítimas tenham uma resposta adequada respeitando-se as imposições que resultam quer, da Constituição da República Portuguesa, quer da Convenção sobre os Direitos da Criança, quer da Convenção de Istambul, reforçando-se a proteção jurídico-penal das crianças e jovens com a criação deste tipo de crime.

A alteração proposta visa aditar ao supra referido artigo 152º a letra "C" com a epígrafe "exposição de menor a violência doméstica" consubstanciada em 5 (cinco) números conforme resulta da Proposta de Projeto Lei apresentada.

Esta não merece qualquer reparo no que diz respeito aos números 1, 2, 3 e 4.

Já no que concerne ao número 5, sugere-se que a palavra "caso" seja substituída pela expressão e conjugação causal "sendo que" porquanto a mesma poderá suscitar algumas dúvidas interpretativas.

É este o nosso Parecer no que diz respeito ao Projeto Lei n.º 92/XV/1.

Lisboa, 8 de Junho de 2022.

Rui Chumbita Nunes

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados